



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº02/2018

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES DE IPTU PARA O EXERCÍCIO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Presidente Médici – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e publica a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**;

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a cobrança do IPTU para o exercício de 2019 obedecendo às disposições previstas nesta Lei.

Art.2º A apuração do valor venal dos imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana, será obtido pela soma dos valores venais do terreno e da edificação, apurados de acordo com as normas previstas nesta Lei.

Formula $VI = VT + VE$

Onde:

VI= Valor venal dos imóveis;

VT= Valor Venal do Terreno;

VE= Valor Venal das Edificações;

§ 1º O valor do terreno será apurado através da multiplicação da área total do terreno pelo valor do m^2 do terreno.

Formula: $VT = At \times M^2t$

Onde:

VT = Valor venal do terreno

AT = Área total do terreno

M^2T = Valor do m^2 do terreno



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O valor venal da edificação será apurado para todos os imóveis com área edificada, através da multiplicação da área total edificada pelo valor do m² da edificação.

Formula: $VE = Ae \times M^2e$

Onde:

VE = Valor venal da Edificação

Ae = Área total da Edificação

M²e = Valor do M² da Edificação

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se:

I- Área total do terreno, valor total da área do terreno constante do cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Presidente Médici.

II- Valor do m² do terreno, valor constante no Art. 4º. Desta Lei, aplicado em conformidade com a zona fiscal de localização do imóvel;

III- Área total edificada, valor da área total edificada sobre o terreno, constante do Cadastro I mobiliário da Prefeitura Municipal de Presidente Médici;

IV- Valor do m² da edificação, valor constante no art. 5º. Desta Lei, obtido em conformidade com o padrão e conservação da edificação;

Art. 4º Para Cálculo do IPTU, fica estabelecido o valor por metro quadrado do terreno para cada Zona Fiscal da Seguinte Forma:

- I-Zona Fiscal I: R\$ 89,62 por m²
- II-Zona Fiscal II: R\$ 68,90 por m²
- III-Zona Fiscal III: R\$ 45,79 por m²
- IV-Zona Fiscal IV: R\$ 31,97 por m²
- V-Zona Fiscal V: R\$ 17,33 por m²
- VI- Zona Fiscal VI: R\$ 10,85 por m²
- VII- Zona Fiscal VII: R\$ 1,50 por m²
- VIII- Zona Fiscal VIII: R\$ 0,94 por m²

Art.5º Para Calculo do IPTU, fica estabelecido o valor por metro quadrado da edificação, conforme padrão e conservação da edificação, a seguir:

I-Alvenaria;

A) Primeira: R\$ 370,31 M²

B) Segunda: R\$ 221,35 M²



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

II- Madeira;

- A) Primeira: R\$ 148,64 por m²
- B) Segunda: R\$ 79,48 por m²
- C) Terceira: R\$ 45,85 por m²

III-Barracão Industrial

- A) Estrutura Metálica: R\$ 155,02
- B) Estrutura em Pórtico (Pré-Moldado de Concreto): R\$ 116,04
- C) Estrutura de Madeira: R\$ 103,33

§ 1º Para efeitos de aplicação do inciso I e II deste artigo, considerar-se-á edificação de 1º. (primeira) aquele que enquadrar-se no mínimo em três dos seguintes itens:

- I-Piso cerâmico:
- II-Pintura
- III-Telha de barro; e Cimento
- IV-Forro de Laje.

§ 2º Para efeitos de aplicação da alínea "c" do Inciso II deste artigo, considerar-se-á edificação de 3º (terceira) aquela que não enquadrar em nenhum dos dispositivos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Em se tratando de edificações mista, prevalecerá aquela que representar a maior parcela da unidade edificada.

Art.6º Para efeitos desta Lei, o conjunto Habitacional Vitoria Régia, Habitar Brasil e Pôr do Sol serão considerados ZONA FISCAL VI.

Art. 7º Nos termos do Art. 2º. Da Lei Municipal 712 de 02 Março de 1999, para efeito de lançamento nos imóveis situados nos distritos de Novo Riachuelo e Estrela de Rondônia e Vilas Bandeira Branca e Camargo, serão considerados Zona Fiscal VI, desde que não esteja sendo cobrado ITR das áreas doadas, bem como, Art. 1º. §1º.e §2º. Da Lei Municipal nº. 1816/2012.

Art. 8º Para efeito do Calculo de IPTU aplicar-se-ão as alíquotas constantes da Tabela II da Lei Complementar nº. 001, de 23 de Dezembro de 2003.

Parágrafo Único; Os imóveis sem edificações localizadas nas zonas Fiscais I e II, para feito de calculo de imposto que trata a presente Lei, só serão consideradas benfeitorias as construções de muros em alvenaria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DO PREFEITO

Art.09 As Zonas Fiscais ficarão distribuídas conforme o anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art.10 O prazo para pagamento do imposto de que trata esta Lei será:

- I- Até 29 de Março de 2019 para pagamento da Cota única;
- II- Até 29 de Março de 2019 para pagamento da Primeira Parcela;
- III- Até 30 de Abril de 2019 para pagamento da Segunda Parcela;
- IV- Até 31 de Maio de 2019 para pagamento da Terceira Parcela;
- V- Até 28 de Junho de 2019 para pagamento da Quarta Parcela;
- VI- Até 31 de julho de 2019 para pagamento da Quinta Parcela;
- VII- Até 30 de Agosto de 2019 para pagamento da Sexta Parcela;
- VIII- Até 30 de Setembro de 2019 para pagamento da Sétima Parcela;
- IX- Até 31 de Outubro de 2019 para pagamento da Oitava Parcela;

Art. 12 Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota Única até o vencimento previsto no inciso I do artigo anterior terão desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Os contribuintes que pagarem o IPTU com atraso terão acrescido os valores conforme Legislação Tributaria em Vigor.

Art. 13 Não será permitido o parcelamento de tributo com valor menor que 1 (uma) UPF-M.

Art.14 Fica instituído para fins de atualização da planta Genérica de valores o Índice IPC (Índice de Preço ao Consumidor).

§ 1º A qualquer tempo o Prefeito poderá solicitar atualização da planta genérica de valores conforme Código Tributário Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor noventa dias, após a sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPALDR. JOSE CUNHA E SILVA JUNIOR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR

PREFEITO